

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 111-A/2018

de 27 de abril

A Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aprovou o regime de aplicação das operações 8.1.1. «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2. «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5. «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6. «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1. «Silvicultura Sustentável» da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, tendo ficado prevista a regulamentação autónoma de tabela normalizada de custos unitários.

Nesse sentido, a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, aprovou a referida tabela.

A experiência adquirida durante a execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, e o trabalho desenvolvido na revisão da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aconselha a introdução de alguns ajustamentos na tabela normalizada de custos unitários, através da sua revisão e atualização.

O uso de custos simplificados, como é o caso dos custos unitários, é uma prática que deve ser incentivada sem prejuízo de articulação com outros regimes legais que possam ser aplicáveis, designadamente por efeito do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, a que se referem os artigos 16.º e 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 105-A/2018, de 18 de abril, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação n.º 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou

por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura Sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», e o n.º 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 89/2018, de 29 de março, que estabelece o regime de aplicação das operações n.ºs 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais».

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

O artigo 1.º e os Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

1 — É revista e atualizada a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto nos artigos 16.º e 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

2 — Para determinação do valor do apoio das operações 8.1.1. ‘Florestação de terras agrícolas e não agrícolas’, 8.1.2. ‘Instalação de sistemas agroflorestais’, 8.1.5. ‘Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas’, e 8.1.6. ‘Melhoria do valor económico das florestas’, aos custos unitários constantes dos anexos I a IV da presente portaria são aplicadas, respetivamente, as taxas de apoio constantes dos anexos III, VIII, XI e XIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 89/2018, de 29 de março.

3 — Para determinação do valor do apoio das operações 8.1.3. ‘Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos’ e 8.1.4. ‘Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos’, aos custos unitários constantes dos anexos I a IV da presente portaria são aplicadas, respetivamente, as taxas de apoio constantes dos anexos II e IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 105-A/2018, de 18 de abril.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

#### I — Preparação mecânica do terreno e piquetagem

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm	
	A	Gradagem de vegetação espontânea com: Lavourea contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação . . . . .	285
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm	

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
	B1	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora . . . . .	580
	B2	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro . . . . .	746
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	C1	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação . . . . .	460
	C2	Limpeza de matos com: Destruição de cepos; Vala e Cômoro; ou Rego de plantação. . . . .	650
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	D1	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora . . . . .	756
	D2	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro . . . . .	922
	D3	Limpeza de matos com: Destruição de cepos e Vala e Cômoro . . . . .	811
	E1	Marcação e piquetagem . . . . .	75

**Notas**

- 1 — Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno, grupos A a D, têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %;
- 2 — Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm;
- 3 — Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm;
- 4 — Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm;
- 5 — Os valores de marcação e piquetagem foram determinados com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

**II — Preparação manual do terreno e abertura de covas**

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura de covas manuais . . . . .	728
	F2	Abertura de covas com broca . . . . .	878 (*)
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Limpeza de matos com motorroçadora e covas manuais. . . . .	1 495
	G2	Limpeza de matos com motorroçadora e covas com broca . . . . .	1 644 (*)

(\*) Deverá ser comunicado à DRAP respetiva, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção «covas com broca». Caso a comunicação não seja realizada, o acréscimo da respetiva despesa será considerado não elegível.

*Nota.* — Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade considerada for inferior.

**ANEXO III**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

**III — Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural**

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
<b>Plantação/Sementeira</b>		
Acer ( <i>Acer pseudoplatanus</i> ) . . . . .	H1	1 078
Bétula ( <i>Betula celtiberica</i> ) . . . . .	H2	1 078

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Castanheiro ( <i>Castanea sativa</i> )	H3	1 215
Eucalipto (clonal) ( <i>Eucalyptus globulus</i> )	H4	1 073
Eucalipto (seminal) ( <i>Eucalyptus globulus</i> )	H5	878
Eucalipto nitens ( <i>Eucalyptus nitens</i> )	H6	908
Sobreiro/Azinheira (plantação) ( <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> )	H7	558
Sobreiro/Azinheira (sementeira) ( <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> )	H8	226
Outras folhosas	H9	1 215
Cedro do atlas e Ciprestes ( <i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus sp.</i> )	I1	956
Pinheiro bravo ( <i>Pinus pinaster</i> )	I2	778
Pinheiro manso ( <i>Pinus pinea</i> )	I3	584
Outras resinosas	I4	835
<b>Aproveitamento de regeneração natural</b>		
Resinosas e folhosas madeireiras (*)	J1	977
Sobreiro/Azinheira (*)	J2	616

(\*) Nos locais com declive médio inferior ou igual a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos de 20 %.

#### Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/sementeira, adubação, retanção e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — Os valores do aproveitamento da regeneração natural foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior e incluem a preparação do terreno (marcação de faixas, limpeza mecânica e manual) e adensamento em 10 % da área.

As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha

Eucaliptos — 1 250 plantas/ha

Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha

Outras folhosas — 950 plantas/ha

Cedros e Ciprestes — 1 200 plantas/ha

Pinheiro-bravo — 1 300 plantas/ha

Pinheiro-manso — 850 plantas/ha

Outras resinosas — 1 300 plantas/ha

As densidades de referência para o aproveitamento de regeneração natural são:

Resinosas e folhosas madeireiras — 1100 plantas/ha

Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha

#### ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

#### I — Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa	K1	233
Instalação de culturas melhoradoras do solo	K2	225
Tratamento do solo — fertilização/adubação (*)	K3	105
Tratamento do solo — correção de pH (*)	K4	90
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira (**))	K5	442
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K6	16,25 (***)

(\*) Deverá ser comunicado à DRAP respetiva, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

(\*\*) Apenas são elegíveis para folhosas;

(\*\*\*) Custo unitário em euros por protetor.

#### Notas

1 — Os valores relativos à sachas e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) são determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem, aquisição, distribuição e enterramento da semente e respetivos materiais.

## II — Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4 040
Vedações	Com arames farpados	L2	3 030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	1 850
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	3 500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1 150
Manutenção de rede viária	Caminho muito degradado, com alargamento	L6	1 800
Construção de rede divisional		L7	216
Manutenção de rede divisional		L8	117

*Nota.* — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal  $\geq 25$  %. Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

## III — Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	M1	455
Poda de formação	M2	504
Redução de densidade excessiva (povoamentos jovens): (*)		
Povoamentos florestais com menos de 3000 arv/ha	M3	201
Povoamentos florestais entre 3000 e 7000 arv/ha	M4	518
Povoamentos florestais com mais de 7000 arv/ha	M5	834
Seleção de varas	M4	378
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	M5	431
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	M6	777

(\*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(\*\*) Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

## Notas

1 — Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 — O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores/ha, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

## IV — Rega

Rega (*) (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: $\leq 300$ plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: $> 300$ e $\leq 650$ plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: $> 650$ plantas/ha
N1	50	N2	76	N3	100

(\*) Deverá ser comunicado à DRAP respetiva, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

*Nota.* — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente  $< 0,5$  IR  $\leq 0,65$  e IR  $\leq 0,5$ .

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*, em 27 de abril de 2018.

111307149